

---

**AUTÓGRAFO Nº 54/2025**  
**(Projeto de Lei nº 51/2025)**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de climatização das salas de aula das escolas públicas no Município.”

(Preâmbulo usual)

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de climatização das salas de aula nas escolas públicas localizadas no Município, com o objetivo de garantir mais conforto e bem-estar aos alunos e professores.

**Art. 2º** - A climatização das salas de aula deverá ser realizada por meio da instalação de aparelhos de ar-condicionado ou sistemas de ventilação que atendam às necessidades de conforto térmico adequado, conforme normas técnicas de segurança e eficiência energética.

**Art. 3º** - As escolas públicas deverão realizar a instalação ou a adequação do sistema de climatização das salas de aula no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** - A instalação do sistema de climatização deverá garantir que as salas de aula sejam mantidas em temperaturas agradáveis para o desenvolvimento das atividades escolares, observando as especificações de conforto térmico.

---

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcos Roberto de Oliveira Preto - Vereador – MDB

---

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 06 de maio de 2025.

Tiago Minozzi de Faria-  
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto  
1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco  
2º Secretário